

ATA Nº 84
10 DE FEVEREIRO DE 2025

===== ACTA NÚMERO OITENTA E QUANTRO, REFERENTE À SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE S. ROQUE, REALIZADA A 10 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. =====

----- Ao dia 10 de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu, em sessão extraordinária, o executivo da Junta de Freguesia de São Roque, presidida por Vítor Manuel Cardoso de Andrade e com a presença da Secretária Cláudia Sofia Moreira Silva e do Tesoureiro, Pedro Augusto da Silva Rodrigues, tendo como único ponto da ordem de trabalhos, **a emissão de atestados de residência e outros, a cidadãos estrangeiros, oriundos de países comunitários e extracomunitários.** -----

Considerando o elevado número de cidadãos estrangeiros que nos solicitam atestados de residência, na qualidade de inquilinos ou proprietários na morada indicada, com o objetivo de uniformizar procedimentos, foi deliberado o seguinte: -----

No caso de moradas objeto de contrato de aluguer do requerente (cidadão estrangeiro) - ver minuta de requerimento, anexa

- a) Emitir documentos de residência sempre que o requerente seja outorgante do contrato de aluguer e que este esteja válido, à data do requerimento.
- b) Poderemos emitir o atestado de residência, ainda que com contrato de aluguer caducado, sempre que o requerente (outorgante) apresente o último recibo de renda eletrónico com data até 30 dias antes da data do requerimento. -----
- c) Poderão ainda ser emitidos atestados de residência a requerentes cujos nomes não constem como outorgantes do contrato de aluguer, sempre que se trate do conjugue ou descendente ou ascendente em primeiro grau do outorgante, que o comprovem ser. -----
- d) No caso em que o requerente não seja outorgante do contrato de aluguer, nem tenha parentesco com o outorgante (inquilino), em primeiro grau, emitiremos atestado de residência, sempre que o senhorio (outorgante) nos faça chegar diretamente na secretaria da Junta de Freguesia, presencialmente ou por email, documento no qual declara que tem conhecimento e autoriza a residência do requerente na morada indicada, juntamente com o cartão de cidadão. -----

No caso de moradas, propriedade do requerente (cidadão estrangeiro) - ver minuta de requerimento, anexa

- a) Emitir documento sempre que o nome do requerente conste na escritura de compra do imóvel
- b) Poderão ainda ser emitidos atestados de residência a requerentes cujos nomes não constem como outorgantes na escritura de compra do imóvel, sempre que se trate do conjugue ou descendente ou ascendente em primeiro grau do outorgante, que o comprovem ser. -----
- c) No caso em que o requerente não seja outorgante na escritura do imóvel, nem tenha parentesco com o outorgante (proprietário), em primeiro grau, emitiremos atestado de residência, sempre que o proprietário

ATA Nº 84
10 DE FEVEREIRO DE 2025

(outorgante) nos faça chegar diretamente na secretaria da Junta de Freguesia, presencialmente ou por email entregue documento no qual declara que tem conhecimento e autoriza a residência do requerente na morada indicada, juntamente com o seu passaporte. -----
----- Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual será lavrada ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos elementos intervenientes. -----

O Presidente - Wb Manuel de la Silva

A Secretária - Cláudia Sofia Soares da Silva

O Tesoureiro - André Rodrigues